

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000061/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001237/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.207729/2025-60
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, do Plano da CNTC - Econômica Lojistas do Comércio, do Plano da CNC**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, além de comissões sobre as vendas, cujo percentual será pactuado entre as partes, o salário fixo no valor de R\$ 1.731,25 (Um mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes, Propagandistas, do Comércio, da Indústria, do Atacado, do varejo e de Consórcios do Distrito Federal, a partir de 1º de dezembro de 2024, um reajuste salarial de 4,6 % (quatro virgula seis por cento) incidente sobre o salário de 1º de novembro, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, que na data de início da vigência da presente avenca já tiverem efetuado o pagamento do mês e ficarem sujeitas a alguma diferença, poderão efetuar o pagamento desta, na folha de pagamento do mês subsequente, ou mediante folha suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de novembro de 2024, excetuando-se aquelas

decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica vedado qualquer desconto salarial, salvo os previstos no artigo 462 da CLT e os expressamente autorizados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

O não recolhimento tempestivo da mensalidade social, descontada do empregado, sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE REFEIÇÃO

a) As empresas **associadas ao SINDIVAREJISTA-DF**, que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de **20 (vinte)** empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia trabalhado.

b) Aos empregados FILIADOS ao SEMPREVIAJAVEND, que trabalhem nas empresas ASSOCIADAS AO SINDIVAREJISTA/DF que possuem mais de 20 empregados dimensionados por empresa, será concedido Vale refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 25,50 (Vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação.

c) E as empresas **não associadas ao SINDIVAREJISTA-DF**, que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de **3 (três)** empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de **R\$ 28,00 (Vinte e oito reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Vale Refeição ou Vale Alimentação será efetuado, preferencialmente, por intermédio de cartões, posto que na forma do § 2º do art. 451 da CLT é vedado o seu pagamento em espécie, e os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Vale Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação fornecido pela empresa acima do valor mínimo estabelecido nos itens “a”, “b” e “c” deverão ser reajustados em 4,6 % (quatro virgula por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação previsto no item "c" passará a ser devido da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ou seja, dezembro/2024.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458, inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS COM VIAGENS

Fica assegurada a antecipação de pagamento de despesas com deslocamento e viagem, bem como o reembolso das despesas que excederem o valor antecipado, desde que aprovados, previamente e por escrito, pelo empregador, que de nenhuma forma integrará a remuneração/salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregador deverá comunicar ao empregado, demitido por justa causa, por escrito, os motivos de sua dispensa sob pena de considerá-la imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão contratual, sem justa causa e por iniciativa do empregador, obtendo o empregado novo emprego no curso do aviso prévio, a empresa o dispensará de seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento do restante do aviso, devendo o empregado apresentar comprovação por meio de declaração em papel timbrado do novo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso rescisão contratual, por iniciativa do empregado, obtendo esse novo emprego no curso do aviso prévio, comprovado por meio de declaração firmada pelo novo empregador em papel timbrado, o empregado ficará dispensado do cumprimento do período restante após 15 (quinze) dias da apresentação da respectiva declaração ou Edital de Convocação de Concurso público.

O descumprimento do prazo autoriza o empregador a descontar o período restante do aviso prévio, na forma do § 2º do art. 487 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAME DEMISSIONAL

Será exigido o exame demissional para efeito de homologação de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL/HOMOLOGAÇÃO

Fica facultado aos empregadores que tenham **até 03 (três)** empregados a promover a homologação da rescisão de seus empregados perante o Sindicato dos Empregados, vendedores e viajantes, propagandistas, do comércio, da indústria, do atacado, do varejo e de consórcios do DF.

Para as empresas que possuam mais de 03 (três) empregados serão observados os seguintes requisitos para a homologação:

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão as rescisões dos contratos de trabalho, **a partir de 12 (doze) meses**, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) O prazo para a homologação da rescisão contratual será o mesmo previsto para a quitação na forma determinada no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada ao empregador a homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, até o sexto mês de trabalho, de qualquer rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em hipótese alguma, e a qualquer título, não poderá ser cobrado qualquer valor da empresa, em favor do Sindicato dos Empregados, para proceder a homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME

Exigido pelo empregador o uso de uniforme ou vestimenta especial, conforme for o caso, deverá ser fornecido gratuitamente ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão, desde que autorizado e por escrito, o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato profissional em seus estabelecimentos e escritórios para promover a sindicalização de empregados interessados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SEMPREVIAJAVEND/DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 3% (três por cento)** do salário/Remuneração dos meses de **janeiro e março de 2025** de todos os seus empregados que forem beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2025, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira:

a) O desconto do mês de janeiro de 2025 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de fevereiro de 2025;

b) O desconto do mês de março de 2025 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de março de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante depósito na conta corrente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F**, a seguir indicada:

Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência: **002**

Conta Corrente: **1377-9**

CNPJ n. **00.449.181/0001-38**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos até a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciante manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral, **pelos meios por esse disponibilizado**, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDIVAREJISTA

As empresas ficam obrigadas a recolher ao **SINDIVAREJISTA** a contribuição assistencial, representativa e associativa, fixada em Assembleia Geral do sindicato, conforme preceitua o art.8º da Constituição Federal, e em atendimento ao previsto no art. 513, alínea “e” e art. 611, alínea “a” da CLT, assim convencionada:

TABELA ASSISTENCIAL

Número de empregados	Valor a pagar
Nenhum	R\$ 101,00
1 a 3	R\$ 201,00
4 a 10	R\$ 333,00
11 a 20	R\$ 474,00
21 a 50	R\$ 733,00
51 a 100	R\$ 1.613,00
101 a 200	R\$ 4.288,00
201 ou mais	R\$ 5.805,00

b) Vencimentos previstos da Contribuição Assistencial:

Parcelas	Mês de referência	Vencimento
1ª	Janeiro a fevereiro 2025	15/02/2025
2ª	Março a abril 2025	15/04/2025
3ª	Maió a junho 2025	15/06/2025
4ª	Julho a agosto 2025	15/08/2025
5ª	Setembro a outubro 2025	15/10/2025
6ª	Novembro a dezembro 2025	15/12/2025

c) Contribuição Representativa:

Número de empregados	Valor a pagar
Nenhum	R\$ 82,00
1 a 3	R\$ 160,00
4 a 10	R\$ 267,00
11 a 20	R\$ 378,00
21 a 50	R\$ 586,00
51 a 100	R\$ 1.213,00
101 a 200	R\$ 3.430,00
201 ou mais	R\$ 4.644,00

d) Vencimentos previstos da contribuição representativa:

Período de referência	Vencimento
1ª parcela de 2024	15/03/2025
2ª parcela de 2025	15/05/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas que possuem várias lojas na base de representação do **SINDIVIAJAVEND** ou **SINDIVAREJISTA** pagam as contribuições patronais tanto na casa matriz, como nas unidades de filiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ao **SINDIVAREJISTA** cabe remeter os boletos bancários das parcelas de cada contribuição com a necessária antecedência dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Empresas, tanto matriz como filiais, constituídas ao longo da vigência da CCT recolherão as contribuições devidas até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS



As cláusulas econômicas da presente convenção coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de um ano, com início em 1º de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a parte que descumprir pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado como salário, cujo produto reverterá em favor da parte lesada

}

**MARIA APARECIDA ALVES LOPES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA,
DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F**

**SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA CCT 2024/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

